



PARECER Nº 127, DE 2026, DA COMISSÃO DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E REFORMA URBANA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 972, DE 2025

De autoria do nobre Deputado Jorge do Carmo, a proposta em questão pretende alterar o artigo 1º, o § 2º do artigo 1º, e artigo 2º da Lei Estadual nº 18.025, de 9 de setembro de 2024, para inclusão de Guardas Municipais e Agentes de Trânsito no programa habitacional destinado aos profissionais da segurança pública.

A propositura ora em análise esteve em pauta nos termos regimentais, por 5 sessões, entre os dias 18 de setembro e 25 de setembro de 2025, não tendo recebido quaisquer emendas ou substitutivos.

Em 25 de setembro de 2025 foi publicado o Requerimento nº 2951, de 2025, de autoria do Deputado Fábio Faria de Sá, solicitando a atribuição de coautoria do Projeto de Lei em questão, tendo o Deputado Dr. Jorge do Carmo assentido com o Requerimento.

Atendendo ao disposto no artigo 31 §1º, do Regimento Interno, a proposta foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designou como relator o Deputado Reis que, analisando os aspectos legal, constitucional e jurídico, manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei e o respectivo Parecer foi Aprovado.

Na sequência, a proposta em lume aportou nesta Comissão de Habitação, Desenvolvimento e Reforma Urbana para manifestação quanto ao seu mérito, conforme determina o artigo 31, §21, do Regimento Interno e, na qualidade de relator designado por esta Comissão, passo a fazê-lo nesta oportunidade.

Segundo o autor, a Lei nº 18.025, de 9 de setembro de 2024, representou um avanço importante ao criar um programa habitacional para trabalhadores da segurança pública do Estado de São Paulo. No entanto, deixou de contemplar, injustamente, duas categorias igualmente essenciais: os Guardas Municipais e os Agentes de Trânsito. É inegável que esses profissionais, que atuam na linha de frente da proteção urbana e da

organização do tráfego, desempenham papel vital para a vida em sociedade. São eles que garantem o bom funcionamento das cidades, a segurança viária e a tranquilidade cotidiana de milhões de paulistas e, deixar de incluí-los em políticas habitacionais é negar a dignidade que merecem.

Ainda de acordo com o autor, a moradia digna é a base da segurança social. É impossível exigir do profissional da segurança pública dedicação plena, serenidade e eficiência, se ele e sua família vivem sob a instabilidade da falta de um lar seguro. Ao garantir habitação aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, o Estado reconhece sua importância, protege suas famílias e fortalece o pacto de confiança com a sociedade. O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, no Recurso Extraordinário nº 608.588, a constitucionalidade do papel das Guardas Municipais como agentes de segurança urbana.

Assim sendo, reconhecendo o mérito da propositura, nos manifestamos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 972, de 2025.

Edson Giriboni – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EDSON GIRIBONI, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 24/2/2026.

Rafael Saraiva – Presidente

Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Eduardo Suplicy	Favorável ao voto do relator
Edson Giriboni	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Ediane Maria	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator